



LINKS FIEL

IoT Connectivity Solution Provider

Contrato de Prestação de Serviços

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, que entra em vigor na data indicada, e se regerá pelas cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Contratante	
Razão Social	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Nome Fantasia	
Endereço Completo (Rua, Número, Complemento, Bairro)	
Cidade/Estado	
CEP	

Contratada	
Razão Social	Linksfield Tecnologia do Brasil LTDA
CNPJ	34.850.759/0001-85
Nome Fantasia	Links Field
Endereço Completo (Rua, Número, Complemento, Bairro)	Avenida das Nações Unidas, 14.401 – Torre Tarumã, Sala 2810, Vila Gertrudes
Cidade/Estado	São Paulo/SP
CEP	04759-000

Av. Das Nações Unidas. 14.401 – SI 2810 – Torre Tarumã
São Paulo/SP - Brasil

+55 11 3280.9010
contato@linksfield.net

www.linksfield.net

MODELO

m32



1 Da Descrição dos Serviços

Por este instrumento a CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para a prestação dos serviços, a seguir discriminados, doravante designados simplesmente SERVIÇOS, que visam viabilizar, uma plataforma de gestão de conectividade (plataforma GSIM) a qual é licenciada à CONTRATANTE, uma estrutura de Data Center e conexões com as operadoras de serviços móveis e a gestão do relacionamento com as operadoras de telecomunicações..

1.1 Dos Serviços Básicos:

- 1.1.1 Serviços de Gestão de Conectividade: Destinado a gestão do tráfego de dados entre os dispositivos da CONTRATANTE e seus servidores, a partir do fornecimento de uma infraestrutura de conexão segura entre os datacenters das operadoras de comunicação móvel e os datacenters da CONTRATADA, e da infraestrutura de comunicação dos datacenters da CONTRATADA com os servidores da CONTRATANTE;
- 1.1.2 Infraestrutura de telecomunicação com as operadoras de comunicação móvel: Para a prestação dos serviços de conectividade faz-se necessário uma estrutura de comunicação de dados segura entre as operadoras de comunicação móvel e os Data Centers da CONTRATADA, esta estrutura conta com monitoramento 24x7, 365 dias por ano;
- 1.1.3 Licença de uso da plataforma de gestão de transmissão de dados GSIM: Para a gestão, monitoramento e acompanhamento da transmissão de dados, com segurança, bem como pela conectividade entre as operadoras de telefonia móvel e a rede pública (internet).
- 1.1.4 Serviço de suporte técnico: A CONTRATADA disponibiliza uma equipe treinada que servirá de suporte entre a CONTRATANTE e as operadoras de comunicação móvel para identificar e solucionar eventuais falhas de comunicação entre os equipamentos da CONTRATADA e seus servidores. O suporte está limitado à solução de eventuais problemas relacionados aos serviços aqui prestados, não faz parte deste suporte a análise e correção de problemas decorrentes dos equipamentos utilizados pela CONTRATADA, bem como de seus servidores e dos serviços de infraestrutura de comunicação móvel sob responsabilidade das operadoras de comunicação móvel; no entanto, a CONTRATADA será responsável por acionar as operadoras de comunicação móvel, bem como qualquer terceiro envolvido nas soluções e serviços aqui disponibilizados, realizando toda a gestão do incidente e mantendo a CONTRATANTE cientificada de todos os processos que precisarem ser realizados até a completa restauração do serviço afetado.
- 1.1.5 Serviços de comunicação de dados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE: A CONTRATADA garantirá uma infraestrutura de comunicação de dados para a conexão com os servidores da CONTRATANTE de forma a suportar conexões via internet neste caso sem controle e criptografia dos dados ou através de conexão segura com a utilização de VPNs, nesta modalidade as conexões serão monitoradas pela CONTRATADA e poderá incorrer em custos adicionais a serem acordados com a CONTRATANTE em tempo de projeto. A forma de conexão entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será previamente definida e acordada entre as partes, levando-se em conta os aspectos técnicos estabelecidos pela Equipe Técnica da CONTRATADA;
- 1.1.6 Ferramenta para gestão da base de SIM Cards: A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE em caráter não exclusivo uma ferramenta online para a gestão da base instalada de SIM Cards, esta ferramenta estará disponível para a CONTRATANTE durante a vigência deste contrato na modalidade SaaS (Software as a Service).
- 1.1.7 Gestão do relacionamento com as operadoras: A CONTRADA será responsável pelo relacionamento com as operadoras móveis sendo para fins técnicos quanto financeiros.

m32

**1.2 Dos serviços Adicionais (opcionais)****1.2.1 Alocação de IP estático****1.2.2 Serviço de conexão dedicada à CONTRATADA através de link privado ou VPN;****1.2.3 Contratação de licenças para uso da tecnologia softSIM, solução proprietária da CONTRATADA****1.3 Pelo prazo de vigência do presente instrumento, a CONTRATANTE compromete-se a fazer uso dos SERVIÇOS, única e exclusivamente, para atendimento às comunicações de seus PRODUTOS.****2 Das obrigações da CONTRATANTE**

2.1 Para ativação dos serviços, a CONTRATANTE deverá encaminhar a CONTRATADA, o TERMO DE AUTORIZAÇÃO /ADESÃO, ficando a mesma responsável pelo pagamento de taxas de ativação (quando houver) claramente especificada no TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ADESÃO.

2.2 Para desativação (cancelamento), a CONTRATANTE deverá encaminhar uma solicitação por escrito à CONTRATADA, e pagar o valor da utilização até a data da efetivação do cancelamento e eventuais multas de cancelamento previstas no termo de adesão.

2.3 As taxas referentes aos itens 2.1 e 2.2 do presente contrato, ficarão a cargo da contratante, ambas devidamente especificadas e acordadas no TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ADESÃO.

2.4 É também de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento de parcelas mensais pelos SERVIÇOS contratados, sendo estas, devidas a partir do mês da ativação até o mês do cancelamento definitivo (inclusive) ou de acordo com condições especialmente acordadas entre as partes no TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ADESÃO.

2.5 A CONTRATANTE se compromete a utilizar os serviços e recursos oferecidos pela CONTRATADA exclusivamente para fins lícitos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventual causação de danos à terceiros originados pela má utilização dos serviços e recursos;

2.6 A CONTRATANTE se compromete a respeitar o período de vigência do contrato sob pena de pagamento de multa em caso de cancelamento antecipado, a qual está prevista no Termo de adesão.

3 Das Obrigações da CONTRATADA**3.1 A CONTRATADA deverá:**

3.1.1 Utilizar uma equipe treinada, credenciada e identificada para a prestação dos SERVIÇOS, zelando para que todos os SERVIÇOS prestados sejam realizados de forma adequada, em horário e local previamente estabelecidos entre as partes;

3.1.2 Arcar com as despesas necessárias para a execução dos SERVIÇOS, inclusive os de instalação e manutenção da infraestrutura, exceto no que se refere à conexão do Contratante aos Servidores de Serviços da CONTRATADA, bem como dos serviços e infraestrutura de comunicação móvel sob responsabilidade das operadoras de comunicação móvel;

3.1.3 Responsabilizar-se pela segurança, sigilo e integridade das informações através dos SERVIÇOS que trafegam em sua infraestrutura. A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança e integridade das informações da CONTRATANTE, caso estas sejam interceptadas nas infraestruturas adjacentes; e

3.1.4 Prover suporte técnico remoto para atendimento operacional à CONTRATANTE.

3.1.5 Remunerar as operadoras de telecomunicações envolvidas por conta e ordem da CONTRATADA.

m32



4 Da Remuneração

- 4.1 Como contraprestação aos SERVIÇOS, A CONTRATADA fará jus ao recebimento mensal dos valores descritos no Termo de Adesão e identificados e discriminados nos demonstrativos disponíveis na plataforma de gestão ou disponibilizados através de e-mail definido pela CONTRATANTE no TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ADESÃO, cabendo à CONTRATADA, emitir fatura contra a CONTRATANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias da data de vencimento.
- 4.2 O atraso no pagamento dos valores devidos em decorrência da prestação de SERVIÇOS prevista neste instrumento, gera a incidência de multa moratória automática de 2% (dois por cento), bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (calculado pró-rata), ambos incidentes a partir do vencimento e sobre o valor total do débito pendente de pagamento, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.
- 4.3 Se a CONTRATANTE deixar de regularizar o eventual atraso no pagamento de qualquer valor, decorrente deste contrato, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, após 15 (quinze) dias corridos contados da data do vencimento da respectiva fatura em atraso, suspender e/ou cancelar, no todo ou em parte os serviços, mediante comunicação prévia por escrito (e-mail)..
- 4.4 Na regularização dos débitos pendentes, o restabelecimento do serviço ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetiva da quitação do débito.
- 4.5 A CONTRATADA deverá comunicar com no mínimo 30 dias de antecedência a interrupção da prestação de serviço deste contrato, seja ela parcial ou total. A qualquer tempo a CONTRATADA poderá rescindir o contrato com a CONTRATANTE, mantendo a prestação do serviço para as contratações já realizadas, se eximindo da necessidade de prestar serviço relacionado à novas aquisições, por parte da CONTRATANTE.
- 4.6 O não recebimento da Nota Fiscal até a data do seu vencimento, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo a CONTRATANTE, nessas hipóteses, entrar imediatamente em contato com a CONTRATADA, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 4.7 É facultado à CONTRATANTE questionar débitos contra ele lançados, mediante pagamento de no mínimo a parte incontroversa da fatura contestada à CONTRATADA, que iniciará o processo de validação dos valores contestados, conforme descrito nos parágrafos a seguir.
- 4.8 Realizado o pagamento da conta, poderão ser contestados os valores pagos, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados das datas de vencimento da conta impugnada.
- 4.9 A conta não contestada em até 90 (noventa) dias de seu vencimento, bem como a parcela que, impugnada tempestivamente, for considerada como devida, se revestem do caráter de dívida líquida e certa, tornando-se exigível como título executivo extrajudicial.
- 4.10 O período de apuração da conta impugnada não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a partir da data de contestação da CONTRATANTE. Após apuração, os seguintes cenários poderão ocorrer:
- 4.10.1 Valor contestado pela CONTRATANTE é devido: o processo da contestação em questão é definitivamente encerrado, caso o valor contestado não tenha sido pago o mesmo será acrescido de multa de 2% e juros de 1% ao mês.
- 4.10.2 Valor contestado pela CONTRATANTE não é devido (total ou parcial) e tenha sido pago: a CONTRATADA reembolsará o valor indevidamente cobrado como crédito na fatura imediatamente posterior ao do encerramento do processo da contestação em questão, acrescido de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

m32

**5 Do Prazo**

- 5.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado enquanto houver Termo de Autorização/ Termo de Adesão em vigor. O prazo de vigência de cada serviço contratado será descrito no respectivo Termo de Autorização/ Termo de Adesão.
- 5.2 O não cumprimento, por uma das partes, de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação que aponte o descumprimento, bem como em eventual insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes, autoriza a imediata rescisão pela outra parte, mediante simples comunicação escrita.
- 5.3 Em caso de cancelamento do presente contrato, ou de desativação de produtos (cancelamento parcial) da base, durante o período de contrato conforme termo de adesão, será cobrada uma multa rescisória, conforme acordada no TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ADESÃO.

6 Das Disposições Finais

- 6.1 Este contrato é regido pelas leis brasileiras e obriga as partes que declaram não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este contrato que não estejam especificadas aqui ou no TERMO DE AUTORIZAÇÃO/ADESÃO.
- 6.2 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem como pelo pagamento de tributos a que der causa e por eventuais reclamações e encargos trabalhistas, com relação à mão-de-obra por ela contratada e empregada, em decorrência do presente contrato.
- 6.3 Inexiste qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e vice-versa. Dessa forma, as partes comprometem-se reciprocamente a manter uma a outra a salvo de toda e qualquer medida ou ação eventualmente levada a efeito por funcionários ou prepostos da outra.
- 6.4 As partes obrigam-se por si, seus prepostos, empregados, representantes e quaisquer profissionais ou empresas a seu serviço, a manter o mais absoluto sigilo acerca das informações da outra parte a que tenha acesso em virtude da prestação de serviços, em especial, mas não se limitando às ocorrências em seus equipamentos e os detalhes envolvidos, bem como, quaisquer informações acerca de características e atuação de ambas as partes, devendo tratar tais informações como SEGREDOS DE NEGÓCIO, mantendo a confidencialidade e dando o mesmo tratamento, no mínimo, que concede às suas próprias informações confidenciais, empregando portanto, toda a precaução e cuidado com as referidas informações. Neste mesmo sentido, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a não divulgar, sob qualquer hipótese, as condições comerciais acordadas entre as partes para indivíduos ou entidades não relacionadas a esta negociação.
- 6.5 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir à terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem autorização prévia e por escrito da outra parte.
- 6.6 O presente Contrato só poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes, e a eventual concessão ou tolerância da CONTRATADA não implicará novação, perdão, renúncia ou em alteração contratual, nem impedirá o exercício futuro pela CONTRATADA, a qualquer momento, de todos os direitos que lhe são assegurados neste Contrato.
- 6.7 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo da informação trafegada, limitando-se apenas à integridade dos dados por ela transmitidos e limitado ao ambiente sob sua responsabilidade. Desta forma, a informação trafegada através dos servidores da CONTRATADA não sofrerá modificações de conteúdo desde

m32



- sua entrada, seja pela porta de conexão com a OPERADORA ou com a CONTRATANTE, até a sua saída pela porta de conexão com a CONTRATANTE ou com a OPERADORA respectivamente.
- 6.8 A CONTRATADA não é responsável perante a CONTRATANTE, bem como perante os CLIENTES DA CONTRATANTE, pela qualidade dos PRODUTOS e ou serviços prestados por terceiros não podendo assim, em hipótese ou sob qualquer circunstância, ser responsabilizada por eventuais ocorrências advindas de fatos de terceiros, notadamente, mas não limitadamente, por problemas de integradores/software ou hardwares que componham o PRODUTO.
- 6.9 A operação de gestão de conectividade e de tráfego de dados pela CONTRATADA é limitada ao valor pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, salvo quando autorizado, expressamente, pela CONTRATANTE, sendo que qualquer utilização adicional será cobrada conforme descrito no Termo de adesão.
- 6.10 A CONTRATADA não será responsável pelos serviços prestados pelas operadoras de comunicação sendo, desta maneira, isenta de qualquer queda de tráfego de comunicação dos dados, que ocorra fora da infraestrutura sob responsabilidade da CONTRATADA, os quais estão limitados, pelo lado das operadoras, as conexões de comunicação (linhas privadas de comunicação de dados), e pelo lado da CONTRATANTE, até o roteador de comunicação ao meio de transmissão do sistema de entrega especificado de acordo com a cláusula 1.1.1.
- 6.11 A CONTRATADA é a titular dos softwares e aplicativos informatizados. A CONTRATADA detém todos os direitos de propriedade referente aos SERVIÇOS. Todo(s) o(s) software(s), código(s) de fonte e de objeto (source code), especificações, planos, processos, técnicas, conceitos, melhorias, descobertas e invenções realizadas ou desenvolvidas com relação aos serviços são e serão de propriedade e titularidade exclusiva da CONTRATADA.
- 6.12 A CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma: (i) vender, transferir, arrendar, licenciar, ou sublicenciar quaisquer dos direitos conferidos pelo presente Contrato; (ii) fazer a descarga de dados (download) ou de outra forma obter cópia de qualquer software; (iii) decompilar, desmontar, ou deduzir o código de acesso de qualquer software; (iv) permitir acesso ao SERVIÇO a terceiros, além daqueles expressamente permitidos pelo presente Contrato; ou (v) utilizar o SERVIÇO para fornecer serviços a terceiros, ou ainda utilizá-lo para venda de serviços, a menos que de outra forma prevista neste contrato.
- 6.13 A CONTRATADA não é responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos SERVIÇOS pela CONTRATANTE em desacordo com este contrato.
- 6.14 A CONTRATADA não fornece mecanismos de segurança da rede da CONTRATANTE, sendo desta a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de sua rede.
- 6.15 A CONTRATADA não garante a absoluta ausência de vírus por força das disposições contratuais constantes dos softwares a ela licenciados por terceiros, bem como de outros elementos nocivos que possam produzir alterações em seu sistema informático (software e hardware) ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados em seu sistema informático.
- 6.16 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos da CONTRATANTE, ressalvada as hipóteses de culpa e dolo da CONTRATADA ou de seus funcionários, agentes ou representantes, desde que este seja devidamente evidenciado e concordado pelas partes deste contrato.
- 6.17 A CONTRATADA se exime, ainda, integralmente de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por:

m32



- 6.17.1 Conteúdo, propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados através de "links" oferecidos, bem assim utilização indevida do uso de imagens de terceiros e ou violações de direito autoral;
- 6.17.2 Negociações de qualquer natureza, promovidas pela CONTRATANTE, envolvendo usuários e anunciantes ou titulares de sites apontados, incluindo participação em promoções e sorteios, contratação de serviços ou fornecimento de mercadorias;
- 6.17.3 Falhas no acesso aos serviços e;
- 6.17.4 Atos de terceiros que possam prejudicar o uso de SERVIÇO ou problemas na Conexão com os servidores e provedores de acesso, bem como não será responsável pelos transtornos e prejuízos, como perda de dados e interrupção dos serviços, causados por erro, omissão ou negligência das companhias telefônicas estaduais, problemas no browser, queda de energia elétrica e outros fatos decorrentes de caso fortuito e força maior.
- 6.18 Qualquer notificação a ser enviada a outra parte deverá ser feita por escrito, por meio eletrônico físico ou qualquer outra forma de comunicação registrada.
- 6.19 O CONTRATANTE será responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a CONTRATADA eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.
- 6.20 As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e legislação e normas regulamentares correlatas. E ainda, se obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.
- 6.21 A CONTRATANTE declara neste ato que está ciente dos termos da Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 e compromete-se a abster-se de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.
- 6.22 Os valores previstos neste instrumento, ressalvadas as outras hipóteses aqui contempladas, sujeitam-se a atualização monetária com base na variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, o qual será aplicado a cada 12 meses.
- 6.23 O presente instrumento obriga as partes contratantes, seus sucessores e herdeiros, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

7 Do Foro

- 7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, como competente para conhecer e julgar as questões que eventualmente decorram deste contrato, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

m32



LINKS FIELD
IoT Connectivity Solution Provider

Formalização Do Serviço

CONTRATADA:

Responsável: Marcos Romero Betiolo

Linksfeld Tecnologia do Brasil LTDA

Data: 20/03/2020

CONTRATANTE:

MODELO

